SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 31 de Maio de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0187

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Altera o "caput" do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.062, de 14 de junho de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O "*caput*" do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.062/96, de 14 de junho de 1996, passa a ter a seguinte redação:
"***Artigo 3.º*** *As casas serão escrituradas em nome dos filhos menores de 14 (catorze) anos, conforme normas do programa e serão inalienáveis, enquanto menores.* **"**

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 30 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:8A5FBC88

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre criação de cargo no serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica criado, no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, o cargo de Professor II - Arte, contendo o seguinte número de vagas:

Cargo	Vagas	Salário
Professor II – Arte	10	R$ 1.505,35

Artigo 2.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 30 de maio de 2011

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:96F509CE

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI MUNICIPAL N.º 1.636, DE 30 DE MAIO DE 2011.

"Institui no Município de Taquarituba o Dia da Acessibilidade e dá outras providências."

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica instituído no Município de Taquarituba o Dia da Acessibilidade, a celebrar-se no dia 11 de outubro de cada ano, coincidindo com o Dia Nacional do Deficiente Físico.

Artigo 2.º O Dia da Acessibilidade deverá ser coordenado pela Administração Municipal, através da Secretaria que o Poder Executivo julgar competente, que nomeará uma comissão de Defesa da Acessibilidade.
§ 1.º Para compor a Comissão de Defesa da Acessibilidade, cujos membros prestarão serviços considerados relevantes ao Município, não sendo remunerados pelo exercício de suas atribuições, o Poder Executivo convidará representantes dos seguintes órgãos:

I – Poder Executivo;
II – Poder Legislativo;
III – Poder Judiciário;
IV – Ministério Público;
V – CREA;
VI – Concessionária (s) do Transporte Público;
VII – Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
VIII – APAE de Taquarituba e;
IX – Outros representantes, a critério da Administração Municipal.
§ 2.º A Comissão de Defesa da Acessibilidade, nomeada pelo Poder Executivo, participará do Dia da Acessibilidade em três etapas:
I – No período da manhã, serão realizadas visitas a logradouros, praças, prédios públicos e privados, escolas, centros comerciais, lojas, restaurantes, ginásios, estádios, agências bancárias, correio, hospital, centro de saúde, clínicas, meios de transporte e outros locais de convívio comum, com a finalidade de se averiguar as condições de acessibilidade destes locais.
II – Após as visitas haverá um momento de convivência entre os participantes, para troca de informações e impressões colhidas.
III – No período da tarde deverá ser realizada uma reunião entre os participantes para elaboração de um relatório detalhado sobre os problemas levantados e as soluções propostas para ser encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, com cópia para os estabelecimentos visitados.
§ 3.º Excepcionalmente neste primeiro ano de vigência da Lei, o Poder Executivo deverá convidar os representantes citados no § 1.º do artigo 2.º, em no máximo 30 (trinta) dias após a promulgação desta.

Artigo 3.º Quando os membros da Comissão de Defesa da Acessibilidade, em suas visitas durante o Dia da Acessibilidade, encontrar algum estabelecimento que não ofereça barreiras arquitetônicas, estes deverão encaminhar relatório ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para que o mesmo emita um "Certificado de Estabelecimento Acessível".

Artigo 4.º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 30 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:FD7F658A

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI MUNICIPAL N.º 1.637, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Taquarituba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2.º Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado:
I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
III – a abrir credito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3.º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 30 de maio de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:E3517FCB

